



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

PARTIDO COMUNISTA DOS TRABALHADORES PORTUGUESES – PCTP/MRPP

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) relativo às Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Gerais para os Órgãos das Autarquias Locais realizadas em 29 de setembro de 2013 apresentadas pelo Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses

A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.

- 1.** O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas da Campanha Eleitoral, nas Eleições Gerais para os Órgãos das Autarquias Locais realizadas em 29 de setembro de 2013, apresentadas pelo **Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses – PCTP/MRPP**, daqui em diante designado simplesmente por Partido ou apenas PCTP/MRPP. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.

- 2.** Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram três trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise e verificação pela ECFP dos procedimentos genéricos adotados pelo Partido na apresentação das suas Contas Autárquicas, em termos gerais e de base municipal, contemplando os 27 Municípios em que concorreu (ver quadro abaixo), atendendo, nomeadamente, aos aspetos seguintes:

- Análise do somatório dos valores apresentados por Município;
- Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei para cada um dos Municípios;
- Verificação da integral apresentação das listas de ações e de meios para cada um dos Municípios;
- Verificação da Ultrapassagem do Limite de 25% da Subvenção em Estruturas, Cartazes e Telas.

As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.

- (ii) Análise pela ECFP, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;
- (iii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas, preparadas de acordo com o Regulamento da ECFP n.º 16/2013, de 10 de janeiro, e as Recomendações da ECFP, de 16 de abril de 2013, sobre prestação de contas aos Partidos e Coligações nas Eleições Gerais para os Órgãos das Autarquias Locais realizadas em 29 de setembro de 2013, não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Análise sumária dos procedimentos de controlo interno seguidos pelo mandatário financeiro do Partido para assegurar a identificação das ações da campanha eleitoral, e a sua integral e correta reflexão nas contas da campanha, o integral registo das receitas, em especial, a angariação de fundos e donativos, e o integral registo das despesas;
- b) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;

- c) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pelo Centro de Investigação e Estudos de Sociologia do Instituto Universitário de Lisboa (CIES/IUL), de ora em diante apenas CIES e pela ECFP, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013;
- d) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores e a concessão de bens em empréstimo constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizados a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores e concedentes de empréstimos;
- e) Comprovação de que as receitas de campanha com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária especificamente aberta para a campanha, foram adequadamente refletidas contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e angariação de fundos;
- f) Verificação de que as receitas e as despesas da campanha estão refletidas na conta bancária da campanha e estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens ou serviços adquiridos;
- g) Comprovação de que o pagamento das despesas foi efetuado através da conta bancária especificamente criada para o efeito ou, caso existam pagamentos em numerário, se os mesmos não excederam o valor de um salário mínimo nacional, desde que, na sua totalidade, não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas, tal como especificado nas Recomendações da ECFP;
- h) Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;

i) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e da Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014), da jurisprudência do Tribunal Constitucional, em particular dos Acórdãos sobre as Eleições Autárquicas de 2005 e 2009, e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral, de 16 de abril de 2013, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:

- Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
- Existência de apenas uma conta bancária;
- Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
- Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
- Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
- Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
- Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas por Partido.

3. O presente Relatório da ECFP baseia-se nas conclusões do trabalho realizado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados, concluído em 22 de janeiro de 2015.
4. O Relatório que a ECFP ora envia à apreciação do Partido, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas / situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D**, são apresentadas as Conclusões formais deste trabalho.
5. A ECFP solicita ao Partido que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.
6. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Amável Calhau, Ribeiro da Cunha & Associados no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pelo Partido nas Eleições Gerais para os Órgãos das Autarquias Locais realizadas em 29 de setembro de 2013, salientam-se as seguintes:
 - Deficiências e Incorreções nos Documentos de Prestação de Contas Apresentados ao Tribunal Constitucional (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
 - Falta de Apresentação de Lista de Ações e Meios (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
 - Ações e Meios Não Refletidos nas Contas de Campanha – Subavaliação de Despesas e de Receitas (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
 - Contribuições Efetuadas Pelo Partido Não Certificadas Pelo Respetivo Órgão Competente (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório);
 - Donativos em Numerário (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório);
 - Deficiências no Suporte Documental de Algumas Despesas (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório); e

- Falta de Evidência do Encerramento da Conta Bancária de Campanha (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório).

B. Informação Financeira

1. O Partido concorreu nos seguintes municípios e às seguintes assembleias de freguesia:

Municípios	Órgãos do Município	Assembleias de Freguesia
AVEIRO	CM	Não concorreu às Assembleias de Freguesia
BARCELOS	CM	Concorreu à seguinte Assembleia de Freguesia: Arcozelo
BRAGA	CM	Não concorreu às Assembleias de Freguesia
GUIMARÃES	CM	Não concorreu às Assembleias de Freguesia
COIMBRA	CM	Não concorreu às Assembleias de Freguesia
FIGUEIRA DA FOZ	CM	Não concorreu às Assembleias de Freguesia
OLHÃO	CM	Não concorreu às Assembleias de Freguesia
GUARDA	CM	Não concorreu às Assembleias de Freguesia
CASCAIS	CM AM	Concorreu às seguintes Assembleias de Freguesia: São Domingos de Rana, União das Freguesias de Carcavelos e Parede
LISBOA	CM AM	Concorreu às seguintes Assembleias de Freguesia: Alcântara, Beato, Benfica, Marvila, Olivais, Arroios, São Vicente
LOURES	CM AM	Concorreu às seguintes Assembleias de Freguesia: União das Freguesias de Moscavide e Portela, União das Freguesias de Sacavém e Prior Velho, União das Freguesias de Santa Iria de Azoia, São João da Talha e Bobadela
OEIRAS	CM	Não concorreu às Assembleias de Freguesia
SINTRA	CM AM	Concorreu às seguintes Assembleias de Freguesia: Algueirão-Mem Martins, Rio de Mouro
AMADORA	CM	Não concorreu às Assembleias de Freguesia
ODIVELAS	CM	Não concorreu às Assembleias de Freguesia
FELGUEIRAS	CM AM	Concorreu à seguinte Assembleia de Freguesia: Penacova
PORTO	CM	Não concorreu às Assembleias de Freguesia
PÓVOA DE VARZIM	CM	Não concorreu às Assembleias de Freguesia
VILA NOVA DE GAIA	CM AM	Concorreu às seguintes Assembleias de Freguesia: Vilar de Andorinho, União das Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso
ALMADA	CM AM	Concorreu às seguintes Assembleias de Freguesia: Costa da Caparica, União das Freguesias de Almada, Cova da Piedade, Pragal e Cacilhas
BARREIRO	CM AM	Concorreu às seguintes Assembleias de Freguesia: União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena
MOITA	CM AM	Concorreu a todas as Assembleias de Freguesia
MONTIJO	CM AM	Concorreu às seguintes Assembleias de Freguesia: União das Freguesias de Montijo e Afonsoeiro
SEIXAL	CM	Não concorreu às Assembleias de Freguesia
SETÚBAL	CM AM	Não concorreu às Assembleias de Freguesia

VIANA DO CASTELO	CM AM	Concorreu às seguintes Assembleias de Freguesia: União das Freguesias de Viana do Castelo (Santa Maria Maior e Monserrate) e Meadela
MONDIM DE BASTO	CM AM	Concorreu à seguinte Assembleia de Freguesia: Mondim de Basto

v. Mapa Oficial n.º 1-A/2013 in Diário da República, 1ª Série, n.º 242, de 13 de dezembro, pág. 4, pág. 9, pág. 10, pág. 12, pág. 25, pág. 26, pág. 32, pág. 35, pág. 42, pág. 42/43, pág. 43, pág. 44, pág. 44, pág. 45, pág. 45, pág. 48, pág. 51, pág. 51, pág. 52/53, pág. 57, pág. 57, pág. 58, pág. 58, pág. 58, pág. 58, pág. 62/63 e pág. 65

2. O Partido concorreu nos municípios de Aveiro, Barcelos, Braga, Guimarães, Coimbra, Figueira da Foz, Olhão, Guarda, Cascais, Lisboa, Loures, Oeiras, Sintra, Amadora, Odivelas, Felgueiras, Porto, Póvoa de Varzim, Vila Nova de Gaia, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Seixal, Setúbal, Viana do Castelo e Mondim de Basto, tendo, no âmbito das atividades desenvolvidas na campanha eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 29 de setembro de 2013, nesses 27 municípios, apurado receitas no valor global de 39.364 euros e despesas também no total de 39.364 euros (apenas no que respeita a receitas e a despesas financeiras), registando assim um saldo nulo.

3. Apresenta-se de seguida detalhe dos valores de Receitas e Despesas da Campanha, por município em que o PCTP/MRPP concorreu:

Município	Receitas	Despesas	Resultado	Contribuição dos Partidos	Angariação de Fundos	Subvenção	Limite 25%	Estruturas, cartazes e telas	Donativos em espécie	Bens Empréstimos
ALMADA	4.821,78 €	4.821,78 €	- €	4.821,78 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
AMADORA	524,29 €	524,29 €	- €	524,29 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
AVEIRO	204,61 €	204,61 €	- €	204,61 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
BARCELOS	1.263,16 €	1.263,16 €	- €	1.263,16 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
BARREIRO	66,04 €	66,04 €	- €	66,04 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
BRAGA	398,95 €	398,95 €	- €	398,95 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
CASCAIS	1.340,42 €	1.340,42 €	- €	1.340,42 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
COIMBRA	481,44 €	481,44 €	- €	481,44 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
FELGUEIRAS	1.702,55 €	1.702,55 €	- €	1.702,55 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
FIGUEIRA DA FOZ	1.328,11 €	1.328,11 €	- €	1.328,11 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
GUARDA	663,05 €	663,05 €	- €	663,05 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
GUIMARÃES	274,86 €	274,86 €	- €	254,86 €	20,00 €	- €	- €	- €	- €	- €
LISBOA	11.746,02 €	11.746,02 €	- €	10.446,02 €	1.300,00 €	- €	- €	- €	- €	- €
LOURES	1.717,37 €	1.717,37 €	- €	1.717,37 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
MOITA	2.022,75 €	2.022,75 €	- €	2.022,75 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
MONDIM DE BASTO	316,36 €	316,36 €	- €	316,36 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
MONTIJO	1.353,15 €	1.353,15 €	- €	1.353,15 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
ODIVELAS	431,87 €	431,87 €	- €	431,87 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
OEIRAS	548,14 €	548,14 €	- €	548,14 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
OLHÃO	753,70 €	753,70 €	- €	753,70 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
PORTO	750,57 €	750,57 €	- €	750,57 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
PÓVOA DE VARZIM	232,02 €	232,02 €	- €	232,02 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SEIXAL	70,04 €	70,04 €	- €	70,04 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SETÚBAL	70,27 €	70,27 €	- €	70,27 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
SINTRA	2.599,13 €	2.599,13 €	- €	2.599,13 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
VIANA DO CASTELO	1.806,49 €	1.806,49 €	- €	1.806,49 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
VILA NOVA DE GAIA	1.877,05 €	1.877,05 €	- €	1.877,05 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €
39.364,19 €	39.364,19 €	- €	38.044,19 €	1.320,00 €	- €	- €	- €	- €	- €	- €

Este mapa foi elaborado pela ECFP, tendo por base os valores apresentados pelo PCTP/MRPP. É de notar contudo que o PCTP/MRPP não apresentou as contas no formato previsto nas Recomendações da ECFP, antes tendo elaborado Demonstrações dos resultados por natureza, as quais, contendo embora os elementos necessários, não permitem uma leitura comparável das receitas e despesas eleitorais por município (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório). Não obstante, a ECFP publicitará no sítio na Internet do Tribunal Constitucional tais Demonstrações dos resultados.

4. Os auditores verificaram que o PCTP/MRPP não recebeu qualquer Subvenção da Assembleia da República, tendo questionado o Partido sobre este assunto. O Partido porém não explicitou a razão pela qual não requereu/recebeu subvenção pública.

Tendo em conta os resultados eleitorais obtidos, o Partido teria tido direito a subvenção nos municípios de Almada, Barreiro, Loures, Moita, Montijo e Sintra.

5. Controlo processual

5.1. Análise genérica de cumprimento dos preceitos legais

O PCTP/MRPP não procedeu à apresentação das listas de ações de campanha e dos meios utilizados em cada ação, que possibilitasse verificar a reflexão nas contas das ações e meios da campanha (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório).

Aquando da realização do trabalho de auditoria, o Partido enviou aos auditores, por via de correio eletrónico, a lista relativa ao Município de Lisboa. Todavia, tal lista não foi apresentada à ECFP.

Por outro lado, através da informação compilada pelo CIES e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificou-se que existem algumas ações / meios que não foram integral e adequadamente refletidos nas contas da Campanha Eleitoral (despesas e receitas) (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório):

Ações e Meios identificados pelo CIES e não relatados

Município	Designação da ação	Observações SROC
Cascais	Programas - manifesto eleitoral	Não verificámos evidência de despesas com manifestos
Lisboa	Cartazes 1.80x1.25 - 30/40un e cartazes A4 - 16 unidades	Verificámos despsas com cartazes / Mupis mas não menciona dimensões - 65 unidades
Lisboa	Estruturas A2: 42x59.4 - 26 unidades	Verificámos despesas com estruturas 52x70 - 750 unidades
Lisboa	Mupis 3x2 - 8 unidades	Verificámos despesas apenas com 5 unidades
Lisboa	Autocolantes 7x10 - 4.000 unidades	Verificámos despesas apenas com 1.500 unidades
Loures	Monofolhas, flyers e desdobraíveis: 0,21x0,19 - 3 cores colado na parede - 4 unidades	Verificámos despesas com telas e estruturas 3x2 - 2 unidades
Moita	Infomails: sim	Não verificámos evidência de despesas com infomails
Sintra	Telões 2x1,5 - 1 unidades	Verificámos despesas com telas 3x2 - 2 unidades
Viana do Castelo	Estruturas 1,75x1,25 - +/- 5 unidades	Não verificámos evidência de despesas com estruturas 1,75x1,25
Viana do Castelo	Estruturas de outras dimensões 2 unidades	Não verificámos evidência de despesas com estruturas de outras dimensões

Em relação aos municípios de Almada e de Lisboa são mencionadas ainda a utilização de sede de campanha, internet e telefones, cuja reflexão nas contas de campanha a ECFP não teve possibilidade de confirmar.

5.2. Procedimentos de Preparação de contas

Verificou-se que as contas do PCTP/MRPP relativas à campanha eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 29 de setembro de 2013, foram entregues a 21 de julho de 2014, respeitando o prazo legal.¹

Porém, o Partido apenas procedeu à entrega de Balanços, Demonstrações dos resultados, extratos bancários de contas de campanha e comprovativos de encerramento de tais contas bancárias, não seguindo o formato previsto nas Recomendações da ECFP para apresentação das contas, não tendo nomeadamente feito entrega de mapas de receitas e despesas (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

Somente após a solicitação dos auditores, foram enviados, já em janeiro de 2015, mapas de receitas e despesas, bem como cópia dos documentos de suporte. Contudo, o PCTP/MRPP não enviou tais documentos para a ECFP,

¹ A ECFP informou todos os Partidos, Coligações e GCE que o prazo terminaria a 21 de julho de 2014 (2.ª feira).

pelo que esta Entidade não pode validar formalmente a apresentação dos referidos mapas de receitas e despesas. Efetivamente, a mera apresentação aos auditores externos, dos mapas de receitas e despesas, bem como a respetiva documentação de suporte, não sana qualquer ilegalidade ou irregularidade que a ECFP venha a identificar neste processo de prestação de contas. Cabe assim ao PCTP/MRPP, o ónus de o vir a fazer, se assim o entender, no âmbito do seu dever de retificação de contas.

Confirmou-se a entrega dos orçamentos no dia 5 de agosto de 2013, conforme previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2013 e cumprindo o prazo definido de 5 de agosto de 2013.

5.3. Conta Bancária

O PCTP/MRPP abriu uma conta bancária central e uma para cada município em que concorreu, exclusivamente para as receitas e despesas das autárquicas 2013.

Tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicado às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1 "in fine", da mesma Lei, o mandatário financeiro deveria anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise. Verificou-se o cumprimento deste preceito legal.

A comprovação do encerramento da conta bancária específica para os fins da campanha foi efetuada pela apresentação da respetiva declaração de encerramento de conta para cada município, emitida pelo BES, com datas entre 4 de dezembro de 2013 e 15 de maio de 2014. É de notar contudo, no que respeita às contas bancárias referentes aos municípios de Almada e Lisboa e da Estrutura Central (contas na CGD), apenas foi apresentada ata do Partido, com indicação para que o mandatário financeiro procedesse ao pedido de encerramento de tais contas bancárias (ver Ponto 7 da Secção C do presente Relatório).

As despesas pagas, até à data da prestação de contas, relativas à campanha, foram movimentadas na conta bancária especificamente constituída para o efeito, conforme o n.º 3 do artigo 15.º da L 19/2003.

Os movimentos registados são referentes às transferências de valores de angariação de fundos (situação aplicável apenas nos municípios de Lisboa e Guimarães) e de contribuições do Partido, e ao pagamento das despesas.

Nos extratos disponibilizados não foram identificados movimentos sem reflexo nos mapas de receitas e despesas enviados aos auditores.

5.4. Saldo final da campanha

Em termos globais, o PCTP/MRPP apurou um resultado nulo nas contas relativas a cada um dos municípios em que concorreu, conforme as Demonstrações dos resultados apresentadas pelo Partido.

6. Análise de receitas

6.1. Suporte Documental

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária. Eventual existência de donativos indiretos	Nada a referir
Falta de controlo das receitas e despesas ao nível do suporte documental	Nada a referir
Não apresentação de documentos de suporte de receitas	Nada a referir
Receitas não refletidas contabilisticamente	Nada a referir
Divergência entre os valores de receita e despesas fornecidos aos auditores e os fornecidos ao Tribunal Constitucional	Nada a referir
Receitas de campanha não permitidas. Sobreavaliação das receitas	Nada a referir
Receitas de campanha com donativos em espécie e cedência de bens.	Nada a referir

Os auditores verificaram que as receitas de campanha, relativas a contribuições do Partido e a angariação de fundos, foram integralmente depositadas nas contas bancárias de campanha de cada município.

6.2. Subvenção estatal e contribuição de Partidos

Contabilização adequada do valor da subvenção estatal recebida	Ver infra
Contribuições financeiras classificadas como adiantamentos a candidatura nacional e não como receita	Não aplicável
Certificação de contribuições do Partido	Não existe

Donativos incorretamente registados em contribuições de Partidos políticos	Não aplicável
Todas as Contribuições de Partidos Políticos tem Fluxo Financeiro	Nada a referir

Verificou-se que o PCTP/MRPP não solicitou a atribuição da Subvenção estatal à Assembleia da República. Tendo em conta os resultados eleitorais obtidos, o Partido teria tido direito a subvenção nos municípios de Almada, Barreiro, Loures, Moita, Montijo e Sintra.

O PCTP/MRPP não apresentou documento de certificação das contribuições pecuniárias do Partido, a qual deveria ser emitida pelo respetivo órgão competente (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório), tendo as mesmas sido verificadas pelos auditores tendo apenas por base a cópia dos cheques e dos talões de depósito.

6.3. Angariação de Fundos

Omissão ou insuficiência de declaração de receitas de angariação de fundos	Nada a referir
Divergências entre os totais das listas das receitas de angariação de fundos e os valores apresentados nos mapas de receitas	Nada a referir
Receitas de angariação de fundos sem identificação do doador	Existe
Receitas de angariação de fundos não depositadas na conta bancária	Nada a referir
Classificação de receitas como angariação de fundos quando o documento de suporte as identificam como donativos	Nada a referir
Falta de apresentação das listas de receitas de angariação de fundos , com indicação do tipo de atividade e data de realização	Ver infra
Receitas de angariação de fundos sem suporte documental adequado	Ver infra
Receitas de Angariação de Fundos Depositadas em Data Posterior ao Ato Eleitoral	Não existe

O procedimento seguido pelo PCTP/MRPP nos eventos realizados consiste na angariação de fundos conjunta, isto é cada pessoa pode participar, sem que tenha de se identificar, sendo que, no final do evento, foi depositado, em numerário, o valor total angariado no jantar de encerramento da campanha, não sendo portanto possível identificar quem participou, nem o valor com que participou.

Contudo, a lei exige que as receitas devem ser obrigatoriamente tituladas por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da origem das mesmas (artigo 16.º, n.º 3, da L 19/2003, na redação dada pela L 55/2010) o que não foi manifestamente o caso (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório).

Por outro lado, verificaram ainda os auditores que o PCTP/MRPP apresentou no mapa “M5 - Produto de Angariação de Fundos” as receitas brutas da ação de angariação de fundos realizada, tendo a despesa associada a esta ação sido apresentada no mapa de despesas, também pelo valor bruto, não cumprindo assim o previsto nas Recomendações emitidas pela ECFP, relativamente à apresentação do produto de angariação de fundos como sendo o que resulta da diferença entre as receitas e as despesas de cada ação (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

7. Análise de Despesas

7.1. Conta bancária

Despesas de campanha não liquidadas através da respetiva conta bancária (artigo 9.º da L 19/2003)	Não existem
Despesas pagas em numerário superiores a um salário mínimo nacional, com limite global dos pagamentos, em numerário, de 2% do valor da despesa máxima por Município	Não existem
Despesas pagas através de cheque ao portador	Nada a referir

7.2. Limites e Prazos

Ultrapassagem do limite legal da despesa (n.º 3 do artigo 19.º da L 19/2003) ou impossibilidade de confirmar o cumprimento dos limites legais da despesa	Não existe
Realização de despesas com data posterior ao ato eleitoral	Não existe
Confirmar se todas as ações de campanha estão refletidas nas contas	Ver Ponto 5.1 da Secção B e Ponto 3 da Secção C deste Relatório
Despesas de campanha com bens do ativo imobilizado ou cuja razoabilidade pode ser questionável	Não existe
Despesas não valorizadas a preços de mercado	Nada a referir
Validar o critério utilizado na repartição, por Municípios, das despesas da campanha suportadas centralmente	O PCTP/MRPP não procedeu à repartição e imputação aos diversos municípios em que concorreu das despesas comuns registadas, no valor total de 2.811,36 euros

Todas as despesas analisadas respeitam o limite inferior para a sua realização, ou seja, nos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral.

7.2.1. Limites legais de Despesa

Em relação ao limite legal da despesa de campanha, verifica-se, com base nos valores inscritos na prestação de contas, que o PCTP/MRPP cumpriu o referido limite.

Por seu lado, o n.º 6 do artigo 18.º da Lei 19/2003, na redação da L 1/2013, de 3 de janeiro, determina que «apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas que se destinam à utilização na via Pública».

O PCTP/MRPP não requereu a atribuição de subvenção estatal, pelo que tal disposição legal não lhe será aplicável.

7.3. Erros nos documentos de prestação de contas

Informação financeira com despesas em duplicado e despesas omissas	Não existe
Faturas de fornecedores não refletidas nas contas da campanha ou não registadas nas contas dos Municípios onde o serviço foi prestado	Não existe
Impossibilidade de confirmar se foi efetuada a publicação do anúncio relativo ao mandatário financeiro , se a mesma foi efetuada dentro do prazo estipulado na lei e qual a despesa associada	Nada a referir
Divergência entre as listas apresentadas ao Tribunal Constitucional e os valores nos mapas de despesas	Ver infra

No que respeita aos valores inscritos nos mapas de despesas, os auditores verificaram que os mapas de despesas relativos aos municípios de Coimbra e de Oeiras têm valores diferentes dos entregues à ECFP e que o valor referente a juros não está preenchido em tais mapas de despesa (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

7.4. Erros nos documentos de suporte das despesas

Deficiência no suporte documental de algumas despesas, nomeadamente quanto à não descrição dos meios e / ou da prestação de serviço efetuada	Ver infra
---	------------------

Documentos de suporte das despesas inexistentes à data da auditoria	Não existe
Falta do número de contribuinte nos documentos de despesa e / ou outras referências obrigatórias exigidas pelos artigos 36.º do Código do IVA e artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais	Nada a referir
Documentos emitidos com o N.I.F de terceiros	Não existe
Falta de documento de suporte relativo a devoluções de contribuições	Não aplicável
Pagamento efetuado através de cheque emitido ao portador	Nada a referir
Despesas com o pessoal da estrutura de um partido não relacionadas com as ações de campanha	Não aplicável

Verificou-se que há despesas de campanha com descritivo documental incompleto ou pouco claro nas faturas de fornecedores (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório):

Despesas de Campanha - Descritivo incompleto ou pouco claro nas Faturas de Fornecedores

Município	Despesas Diretas	Despesas com descritivo incompleto ou pouco claro		Descrição das Despesas mais significativas	Legenda
	Valor	Valor	%		
Almada	4.821,78	2.214,00	45,92%	Fornecimento aros 3x2 com tela e montagem	1.
Barcelos	1.263,16	442,80	35,05%	Fornecimento aros 3x2 com tela e montagem	1.
Cascais	1.340,42	885,60	66,07%	Fornecimento aros 3x2 com tela e montagem	1.
Felgueiras	1.702,55	995,67	58,48%	Fornecimnto aros 3x2 com tela e montagem Tela impressão 240x170cm	1. 2.
Fig. da Foz	1.328,11	885,60	66,68%	Fornecimento aros 3x2 com tela e montagem	1.
Lisboa	11.746,02	5.033,42	42,85%	Fornecimento aros 3x2 com tela e montagem Cartaz Flyers A5 Monofolha / flyers Aluguer de sala	1. 3. 4. 3. 5.
Loures	1.717,37	885,60	51,57%	Fornecimento aros 3x2 com tela e montagem	1.
Moita	2.022,75	1.950,47	96,43%	Fornecimento aros 3x2 com tela e montagem Folhetos	1. 3.
Sintra	2.599,13	1.328,40	51,11%	Fornecimento aros 3x2 com tela e montagem	1.
Viana do Castelo	1.806,49	885,60	49,02%	Fornecimento aros 3x2 com tela e montagem	1.
V. N. Gaia	1.877,05	885,60	47,18%	Fornecimento aros 3x2 com tela e montagem	1.

Legenda:

1. Só indica o preço global do serviço prestado;
2. Falta indicação do tipo de impressão;
3. Falta de indicação das dimensões;
4. Não indica o tipo de papel;
5. Não indica o número de pessoas;

Os auditores verificaram também que dois fornecedores são responsáveis por faturação no montante total de 27.333,38 euros, correspondendo a cerca de 70% do valor global das despesas de campanha.

7.5. Outros

Pedido de Reembolso de IVA	Ver infra
Despesas liquidadas por terceiros – donativo indireto	Não existem

Verificou-se que, aquando do preenchimento dos mapas de despesa, o valor inscrito é o valor total, ou seja, a despesa considerada inclui o valor do imposto, não tendo o Partido solicitado o reembolso desse IVA.

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Deficiências e Incorreções nos Documentos de Prestação de Contas Apresentados ao Tribunal Constitucional

O PCTP/MRPP não apresentou as contas no formato previsto nas Recomendações da ECFP, antes tendo elaborado Demonstrações dos resultados por natureza, as quais, contendo embora os elementos necessários, não permitem uma leitura comparável das receitas e despesas eleitorais por município.

De facto, no âmbito do processo de prestação de contas, o Partido apenas procedeu à entrega de Balanços, Demonstrações dos resultados, extratos bancários de contas de campanha e comprovativos de encerramento de tais contas bancárias, não seguindo o formato previsto nas Recomendações da ECFP para apresentação das contas, não tendo nomeadamente feito entrega de mapas de receitas e despesas.

Somente após a solicitação dos auditores, foram enviados, já em janeiro de 2015, mapas de receitas e despesas, bem como cópia dos documentos de suporte. Contudo, o PCTP/MRPP não enviou tais documentos para a ECFP, pelo que esta Entidade não pode validar formalmente a apresentação dos referidos mapas de receitas e despesas. Efetivamente, a mera apresentação aos auditores externos, dos mapas de receitas e despesas, bem como a

respetiva documentação de suporte, não sana qualquer ilegalidade ou irregularidade que a ECFP venha a identificar neste processo de prestação de contas. Cabe assim ao PCTP/MRPP, o ónus de o vir a fazer, se assim o entender, no âmbito do seu dever de retificação de contas.

Por outro lado, verificaram ainda os auditores que o PCTP/MRPP apresentou no mapa "M5 - Produto de Angariação de Fundos" as receitas brutas da ação de angariação de fundos realizada, tendo a despesa associada a esta ação sido apresentada no mapa de despesas, também pelo valor bruto, não cumprindo assim o previsto nas Recomendações emitidas pela ECFP, relativamente à apresentação do produto de angariação de fundos como sendo o que resulta da diferença entre as receitas e as despesas de cada ação.

Acresce ainda, no que respeita aos valores inscritos nos mapas de despesas, que os auditores verificaram que os mapas de despesas relativos aos municípios de Coimbra e de Oeiras têm valores diferentes dos entregues à ECFP e que o valor referente a juros não está preenchido em tais mapas de despesa.

Ou seja, a ECFP verifica alguma desorganização nos documentos apresentados, o incorreto preenchimento de alguns dos mapas, assim como divergências entre a documentação apresentada à ECFP e aos auditores encarregados de proceder aos trabalhos de auditoria. Verifica-se assim o incumprimento do disposto no artigo 18.º, n.º 2, da LO 2/2005 e do n.º 1 do artigo 35.º da mesma LO 2/2005 bem como do n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003.

A ECFP solicita ao PCTP/MRPP que envie os documentos em falta, se assim o entender e esclareça as situações enunciadas.

2. Falta de Apresentação de Lista de Ações e Meios

O PCTP/MRPP não procedeu à apresentação das listas de ações de campanha e dos meios utilizados em cada ação, que possibilitasse verificar a reflexão nas contas das ações e meios da campanha.

Aquando da realização do trabalho de auditoria, o Partido enviou aos auditores, por via de correio eletrónico, a lista relativa ao Município de Lisboa. Todavia, tal lista não foi apresentada à ECFP.

Tal facto equivale à não apresentação de qualquer lista de ações e meios, o que traduz que o PCTP/MRPP não apresentou listas de ações e meios, por cada município em que concorreu, com data de início e fim de cada ação e a respetiva lista dos meios utilizados nas referidas ações de campanha, conforme solicitado nas Recomendações da ECFP e era sua obrigação legal, de acordo com o disposto no n.º 1, "in fine", do artigo 16.º da LO 2/2005, e no prazo previsto no n.º 4 do mesmo artigo.

Assim, a ECFP solicita ao PCTP/MRPP que envie as listas das Ações de Campanha com a descrição detalhada e integral dos Meios utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efetivo, mesmo que inferior a um SMN. Os Meios devem ser cruzados com as faturas correspondentes às despesas incorridas e refletidas nas Contas da Campanha. Na ausência dessa informação, a ECFP não pode concluir se foi cumprido, completa e corretamente, o previsto no n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º da LO 2/2005.

Sobre a competência da ECFP nesta matéria ver ponto 6.2 do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril.

3. Ações e Meios Não Refletidos nas Contas de Campanha – Subavaliação de Despesas e de Receitas

Através da informação compilada pelo CIES e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificou-se que existem algumas ações / meios que não foram integral e adequadamente refletidos nas contas da Campanha Eleitoral (despesas e receitas):

Ações e Meios identificados pelo CIES e não relatados

Município	Designação da ação	Observações SROC
Cascais	Programas - manifesto eleitoral	Não verificámos evidência de despesas com manifestos
Lisboa	Cartazes 1.80x1.25 - 30/40un e cartazes A4 - 16 unidades	Verificámos despsas com cartazes / Mupis mas não menciona dimensões - 65 unidades
Lisboa	Estruturas A2: 42x59.4 - 26 unidades	Verificámos despesas com estruturas 52x70 - 750 unidades
Lisboa	Mupis 3x2 - 8 unidades	Verificámos despesas apenas com 5 unidades
Lisboa	Autocolantes 7x10 - 4.000 unidades	Verificámos despesas apenas com 1.500 unidades
Loures	Monofolhas, flyers e desdobraíveis: 0,21x0,19 - 3 cores colado na parede - 4 unidades	Verificámos despesas com telas e estruturas 3x2 - 2 unidades
Moita	Infomails: sim	Não verificámos evidência de despesas com infomails
Sintra	Telões 2x1,5 - 1 unidades	Verificámos despesas com telas 3x2 - 2 unidades
Viana do Castelo	Estruturas 1,75x1,25 - +/- 5 unidades	Não verificámos evidência de despesas com estruturas 1,75x1,25
Viana do Castelo	Estruturas de outras dimensões 2 unidades	Não verificámos evidência de despesas com estruturas de outras dimensões

Em relação aos municípios de Almada e de Lisboa são mencionadas ainda a utilização de sede de campanha, internet e telefones, cuja reflexão nas contas de campanha a ECFP não teve possibilidade de confirmar.

A ECFP solicita assim esclarecimentos sobre as situações indicadas, sob pena de violação do n.º 3 do artigo 16.º da L 19/2003, do nº 4 do artigo 18.º também da L 19/2003 e do dever genérico de organização contabilística previsto no n.º 1 do artigo 12.º aplicável *ex vi* do n.º 1 do artigo 15.º da mesma L 19/2003.

Sobre a matéria dos meios e serviços de campanha não refletidos, total ou parcialmente, nas contas da campanha, ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, ponto 7.1.

4. Contribuições Efetuadas Pelo Partido Não Certificadas Pelo Respetivo Órgão Competente

O PCTP/MRPP não apresentou documento de certificação das contribuições pecuniárias do Partido, a qual deveria ser emitida pelo respetivo órgão competente, tendo as mesmas sido verificadas pelos auditores tendo apenas por base a cópia dos cheques e dos talões de depósito.

A ECFP solicita assim o envio do documento em falta, sob pena de violação do n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003, na redação dada pela L 55/2010.

Sobre a matéria das contribuições efetuadas pelos partidos não certificadas pelos órgãos competentes, v. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, ponto 7.24.

5. Donativos em Numerário

O procedimento seguido pelo PCTP/MRPP nos eventos realizados consiste na angariação de fundos conjunta, isto é cada pessoa pode participar, sem que tenha de se identificar, sendo que, no final do evento, foi depositado, em numerário, o valor total angariado no jantar de encerramento da campanha, não sendo portanto possível identificar quem participou, nem o valor com que participou.

Contudo, a lei exige que as receitas devem ser obrigatoriamente tituladas por cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e da origem das mesmas (artigo 16.º, n.º 3, da L 19/2003, na redação dada pela L 55/2010) o que não foi manifestamente o caso.

A ECFP solicita a eventual contestação.

Sobre a matéria dos donativos em numerário que são depositados sem ser através de meio bancário que permita por si próprio a identificação do montante e da origem do donativo, ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril, pontos 7. 13 e 7. 27.

6. Deficiências no Suporte Documental de Algumas Despesas

Verificou-se que há despesas de campanha com descritivo documental incompleto ou pouco claro nas faturas de fornecedores:

Despesas de Campanha - Descritivo incompleto ou pouco claro nas Faturas de Fornecedores

Município	Despesas Diretas	Despesas com descritivo incompleto ou pouco claro		Descrição das Despesas mais significativas	Legenda
	Valor	Valor	%		
Almada	4.821,78	2.214,00	45,92%	Fornecimento aros 3x2 com tela e montagem	1.
Barcelos	1.263,16	442,80	35,05%	Fornecimento aros 3x2 com tela e montagem	1.
Cascais	1.340,42	885,60	66,07%	Fornecimento aros 3x2 com tela e montagem	1.
Felgueiras	1.702,55	995,67	58,48%	Fornecimnto aros 3x2 com tela e montagem Tela impressão 240x170cm	1. 2.
Fig. da Foz	1.328,11	885,60	66,68%	Fornecimento aros 3x2 com tela e montagem	1.
Lisboa	11.746,02	5.033,42	42,85%	Fornecimento aros 3x2 com tela e montagem Cartaz Flyers A5 Monofolha / flyers Aluguer de sala	1. 3. 4. 3. 5.
Loures	1.717,37	885,60	51,57%	Fornecimento aros 3x2 com tela e montagem	1.
Moita	2.022,75	1.950,47	96,43%	Fornecimento aros 3x2 com tela e montagem Folhetos	1. 3.
Sintra	2.599,13	1.328,40	51,11%	Fornecimento aros 3x2 com tela e montagem	1.
Viana do Castelo	1.806,49	885,60	49,02%	Fornecimento aros 3x2 com tela e montagem	1.
V. N. Gaia	1.877,05	885,60	47,18%	Fornecimento aros 3x2 com tela e montagem	1.

Legenda:

1. Só indica o preço global do serviço prestado;
2. Falta indicação do tipo de impressão;
3. Falta de indicação das dimensões;
4. Não indica o tipo de papel;
5. Não indica o número de pessoas;

A ECFP solicita esclarecimentos sobre as situações referidas.

7. Falta de Evidência do Encerramento da Conta Bancária de Campanha

O PCTP/MRPP abriu uma conta bancária central e uma para cada município em que concorreu, exclusivamente para as receitas e despesas das autárquicas 2013.

A comprovação do encerramento da conta bancária específica para os fins da campanha foi efetuada pela apresentação da respetiva declaração de encerramento de conta para cada município, emitida pelo BES, com datas entre 4 de dezembro de 2013 e 15 de maio de 2014. É de notar contudo, no que respeita às contas bancárias referentes aos municípios de Almada e Lisboa e da Estrutura Central (contas na CGD), apenas foi apresentada ata do Partido, com indicação para que o mandatário financeiro procedesse ao pedido de encerramento de tais contas bancárias.

Vem assim a ECFP solicitar a comprovação do pedido de encerramento e do efetivo cancelamento das contas bancárias, sob pena de violação do n.º 3 do art. 5.º da L 19/2003.

Sobre a matéria da falta de comprovação do encerramento da conta bancária ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, situações anómalas e incorreções cujo impacto nas Contas de Campanha não foi possível quantificar, apresentadas nos Pontos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha Eleitoral para as Eleições Autárquicas realizadas em 29 de setembro de 2013 e apresentadas pelo Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses – PCTP/MRPP.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

Lisboa, 10 de setembro de 2015

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins
(Presidente)

José Gamito Carrilho
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)